

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2015.
(Do Senhor Max Filho)

Susta a Instrução Normativa Nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa Nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (Coffea arábica L.), produzidos no Peru.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cafeicultura brasileira tem enfrentado sucessivos períodos de dificuldades, decorrentes das crises de excesso de oferta, que resultaram em mais de duas temporadas de preços abaixo dos custos de produção e, mais recentemente, da estiagem prolongada que afetou severamente a produtividade dos cafezais, elevando ainda mais os custos, mas sem a correlata valorização dos preços recebidos pelos produtores.

As condições adversas sejam mercadológicas ou climáticas enfrentadas pelos cafeicultores brasileiros nos últimos três anos, tornam a produção de café no país uma atividade com muitos problemas. O comprometimento da renda familiar e da capacidade de saldar os compromissos financeiros vincendos ainda é uma realidade para um contingente de produtores nacionais, mesmo após os diversos programas lançados para apoiar a comercialização e garantir renda a este importante setor.

Diante desta realidade causou grande surpresa aos órgãos ligados ao café, como o Conselho Nacional do Café, e também aos cafeicultores de todo o país, a publicação, no Diário Oficial da União do dia 30 de abril de 2015, da Instrução Normativa Nº 6 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que aprova requisitos fitossanitários para importação de café arábica do Peru, o que representa mais uma grande ameaça para o produtor brasileiro.

É de se ressaltar a grande importância da cafeicultura brasileira sob o aspecto do desenvolvimento social em nosso país. Este setor é responsável pela geração de 8,4 milhões de empregos e, além disto, uma parcela significativa dos cafés do Brasil é produzida pela monocultura de pequena escala, desenvolvida em mais de 196 mil estabelecimentos da agricultura familiar, distribuídos em 1.468 municípios brasileiros.

Destaque especial se faz às dificuldades que seriam geradas por essa Instrução Normativa ao Estado do Espírito Santo que possui apenas 0,5% do território brasileiro e é o segundo maior produtor de café do país, com cerca de 25% da produção nacional. A cafeicultura é a principal atividade agrícola desse Estado com participação de 40% do valor bruto gerado pelo setor.

Em virtude de tudo isto, qualquer decisão intempestiva e dissociada da realidade do campo, como esta recente autorização dada pela IN Nº 6 do MAPA para importação de café peruano, coloca em situação de vulnerabilidade muitas famílias que têm sua renda dependente da cafeicultura.

Assim, ao que parece, tal medida atende muito mais os interesses do Peru do que os do Brasil. Isto porque aquele país produz cerca de 4 milhões de sacas de café por ano, enquanto seu consumo doméstico é da ordem de 110 mil sacas. Ou seja, é de grande interesse para os peruanos a busca por mercados para absorver seu excedente produtivo. O que causa espanto é que um desses mercados venha a ser o Brasil, maior produtor e exportador mundial de café, com 45 milhões de sacas colhidas por ano.

É fundamental atentar, ainda, para as rígidas exigências trabalhistas e ambientais que nossas famílias cafeicultoras cumprem, sendo responsáveis pela produção de café mais sustentável do planeta, mas arcando com elevados custos para tanto. Também por esse motivo é de causar indignação a autorização para importação dos grãos de café do Peru, produzidos com alto impacto ambiental, uma vez que a produção desse país é

resultante de desmatamento de áreas de floresta nativa, segundo informações levantadas por especialistas *in loco*.

À vista do exposto, espero contar com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto que pede o imediato cancelamento da Instrução Normativa Nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos no Peru.

.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Max Filho
Deputado Federal – PSDB/ES